



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 329 , de 21 de novembro de 1949.

Autor: Deputado Lício Borralho

Autoriza o Poder Executivo a entregar aos novos municípios o auxílio de que trata o artigo 80, § 3º da Constituição do Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :**  
FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entregar aos novos municípios de Varzea Grande, Bonito, Amambai, Apacéia do Taboado, Camapuã e Rochedo, o auxílio previsto pelo artigo 80, § 3º, da Constituição do Estado, até o máximo de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75 000,00), para cada um.

Artigo 2º - Para fazer jus ao auxílio previsto no artigo 1º, cada município deverá remeter, a Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, dentro do corrente exercício, as plantas das construções enumeradas no artigo 80, nº II, da Constituição Estadual, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares não podendo o seu custo total exceder a cento e cincuenta mil cruzeiros (Cr\$..... 150 000,00).

Artigo 3º - Recebidas as plantas pela Secretaria, deverão ser imediatamente encaminhadas aos órgãos técnicos competentes, que emitirão, dentro de 15 dias, o seu parecer, aprovando-as ou não, e, neste caso, introduzindo as modificações necessárias de modo a que as construções possam ser logo iniciadas. Em seguida, as plantas deverão retornar à Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, para despacho do seu titular, que as devolverão à Prefeitura de origem.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do artigo 1º serão cobertas com a verba de Obras Públicas consignada no orçamento para 1950.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de novembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

*Ardeleguer def  
Engenheiro*